

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016– PE/SLU-DF

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis

OBJETO

Contratação de Empresa para construção de um Ponto de Entrega Voluntária – PEV – para organização e armazenamento provisório dos materiais recebidos, nas instalações do SLU, Gerencia de Tratamento (GETRA - Usina P Sul), localizado na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 19/08/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

094.000.956/2015

ESTIMATIVA:

R\$ 178.347,94

FORMA:

ELETRÔNICA

TIPO:

MENOR PREÇO SOB A FORMA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

15.452.6210.3002.0005

ELEMENTOS DE DESPESA:

44.90.51

FONTE:

100

UASG:

926254

PREGOEIRA:

CARLA PATRICIA B. RAMOS

EQUIPE DE APOIO:

ESTELAMAR DE OLIVEIRA
LUCIMAR GOMES DA SILVA
PATRICIA LEMOS XAVIER

ENDEREÇO:

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

TELEFONES: (61) 3213-0200 ou 3213-0201

EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 62, de 20 de julho de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00 (horário de Brasília)** do dia, **19/08/2016** PROPOSTAS para contratação de Empresa para construção de um Ponto de Entrega Voluntária – PEV – para organização e armazenamento provisório dos materiais recebidos.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para construção de um Ponto de Entrega Voluntária – PEV – para organização e armazenamento provisório dos materiais recebidos, nas instalações do SLU, Gerencia de Tratamento (GETRA - Usina P. Sul), localizado na Região Administrativa de Ceilândia- RA IX.
 - 1.1.1 A área a ser atendida: Região Administrativa de Ceilândia, situada na QNP 28 – Área Especial - P SUL
 - 1.1.2 Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Anexo I - Termo de Referência, constituído de Plantas, Mapa de localização, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro.
 - 1.1.3 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, esta estimada em R\$ 178.347,94 (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).
- 2.2. A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.452.6210.3002.0005
ELEMENTO DE DESPESA:	449051
FONTE:	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (Parecer nº 200/2016-PRCON);
 - estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei nº 11.101/2005;
 - tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011;
 - Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
 - As vedações do item VI estendem-se às relações homoafetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.1. Apresentar o VALOR TOTAL OFERTADO, conforme modelo que faz parte integrante do Edital, **Anexo III – Modelo de Proposta**, em moeda corrente nacional.
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não

- permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço) a ser expedida pela Diretoria Técnica (DITEC), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.12. Será adotado o critério de MENOR VALOR para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame,

- sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
- 9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
- 9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, bem como, juntamente, Anexo B - Planilha Orçamentária, Anexo C- Cronograma Físico-Financeiro e a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII).
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos (GELIC), localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed.B-50, 6º andar, Sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 - CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 11.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.8. Não serão admitidos valores superiores aos valores estimados pela SLU/DF conforme planilha de orçamentária que compõe o **Anexo B do Termo de Referência** deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.
- 11.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
 - VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
 - IX. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$ISG = AT / (PC + PELP),$$
- Sendo:
- AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$ILC = AC/PC,$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida.

- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.
- X. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;
- a) Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- XI. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades do objeto licitado, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou obra de edificações com área mínima de 21m² e serviços de terraplenagem com movimento de terra com volume mínimo de 158 m³.
- a) No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- b) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- XII. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- a) O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- ✓ Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - ✓ Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - ✓ Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - ✓ Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- XIII. Relação da equipe técnica da empresa;
- XIV. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe o Licitante.
- XV. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR VALOR será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII– DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.

- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato conforme previstos no § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do **Anexo II** deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 16.7.1. O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Diretoria Técnica (DITEC) do SLU, de conformidade com o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO definitivo entregue pela Contratada, nos termos do item 21.8 deste Edital.
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO XVII - PREÇO E REAJUSTE

- 17.1 Os serviços objeto deste instrumento serão contratados pelo preço apresentado na proposta final adjudicado à licitante vencedora, que será fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XVIII- DA GARANTIA

- 18.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.
- 18.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.
- 18.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 18.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 18.2.2 Seguro-Garantia; ou
- 18.2.3 Fiança Bancária.
- 18.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 18.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 18.2.2 ou 18.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 18.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 18.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
- 18.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 18.4.4.
- 18.4.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização

sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

18.4.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

18.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

- 18.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 18.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 18.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 18.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 18.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item VIII do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e II deste Edital.

CAPÍTULO XX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. As obrigações da contratante estão descritas no item VIII do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e II deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO

- 21.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao estipulado no art. 73, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, levando em consideração os prazos estabelecidos no item X do Termo de Referência:
- Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e
 - Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

- 21.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.4. A Contratada que deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 21.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.6. O prazo de garantia dos serviços, objeto deste Caderno, é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar. O prazo para expedição do Termo de Recebimento Provisório será contado a partir do encaminhamento da última fatura.
- 21.7. O SLU só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo ônus decorrente da rejeição, incluindo prazo e despesas.
- 21.8. O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela CONTRATADA à fiscalização, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO XXII - DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, conforme disposto na RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.024/2009, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010).
- 22.2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

- 23.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 23.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 23.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

- 23.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 23.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.
- 23.4. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 23.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 23.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 23.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CAPÍTULO XXIV – DAS SANÇÕES

- 24.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 24.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços) e Anexo IV (Decreto n.º 26.851/2006).
- 25.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 25.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 25.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

- 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 25.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 25.9. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 25.9.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 25.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 25.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 25.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 25.13. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios ou notificações por escritos, para ciência e providências;
- 25.14 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 25.14 Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 25.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio dos telefones (61)3213-0194/3213-0201.
- 25.18 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXVI– DO FORO

- 26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

PEV – PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA PEQUENOS VOLUMES

Equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 01 (um) metro cúbico por descarga gerados e entregues por pequenos transportadores (como carroceiros) diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente deverão ser usados para triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, deverão atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT.

PEV - dotado de 4 caçambas Brooks para descarte de resíduos densos (duas para classe A limpo, uma para classe A sujo e uma para solo). Espaço em platô para descarte de podas, baias para descarte de resíduos volumosos, duas baias cobertas para eventual apoio à coleta seletiva e um escritório com banheiro, com indica a figura a seguir; ocupa uma área de 600 m² (em alguns casos pode-se adotar com 6 caixas Brooks em função da alta frequência prevista de remoção das mesmas)

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa para construção de um Ponto de Entrega Voluntária – PEV – para organização e armazenamento provisório dos materiais recebidos na Cidade de CEILÂNDIA/DF – RA IX, localizado na GETRA - P.SUL.
- 2.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Termo de Referência, constituído de Plantas, Mapa de localização, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro todos parte integrantes do Edital.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como estabeleceu regras para solucionar a destinação aos resíduos sólidos urbanos. Dentre as ações previstas estão:
 - a) Desativação dos lixões,
 - b) Construção de aterros sanitários;
 - c) Implantação da coleta seletiva e,
 - d) Construção dos Centros de Triagem, para recebimento dos resíduos da coleta seletiva.
- 3.2. As ações descritas são de suma importância para garantir o aumento da vida útil do novo Aterro Sanitário Oeste e geração de renda às cooperativas/associações de catadores.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o projeto padrão - TIPOLOGIA 1.
- 4.2. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referente a cada serviço, caderno, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - ANEXO A.
- 4.3. O PEV deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.
- 4.4. As denominações, abreviaturas e siglas constantes do presente Termo de Referência encontram-se definidas na lista de abreviaturas.
- 4.5. São objeto deste Termo de Referência os serviços constantes na planilha orçamentária das obras, ANEXO B, obedecendo aos critérios de execução do PEV como a localização e quantitativos por item de serviços.
- 4.6. O PEV a ser executado contempla, cercamentos, mureta, baias, as edificações de apoio, área coberta para coletores, totem metálico, plataforma e rampa para recebimento dos resíduos, instalações (água, energia elétrica, telefonia e esgoto) e o acesso ao PEV com serviços de movimento de terra, compactação de solo, execução de meio fio, execução de asfalto da via de ligação à área do PEV obedecendo ao projeto e memorial descritivo apresentado.
- 4.7. OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS E FATURADOS PELA MULTIPLICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS CORRESPONDENTES.

- 4.8. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários com e os custos necessários para os serviços.
- 4.9. O orçamento para cada um dos serviços foi estabelecido com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF, nos casos não contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU, pesquisa direta de mercado ou utilizado as tabelas de preços unitários NOVACAP.

5. LOCALIDADE A SER ATENDIDA

- 5.1. Localidade contemplada

ITEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
UNICO	RA – IX - CEILANDIA	QNP 28 AREA ESPECIAL – Usina - P.SUL - GETRA

6. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, à Diretoria Técnica DITEC/SLU, ou a quem por ela for delegado.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade;
- 7.1.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 7.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou obra de edificações com área mínima de 21 m², e serviços de terraplenagem com movimento de terra com volume mínimo de 158 m³.
- 7.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 7.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- 7.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- 7.3.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- ✓ Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - ✓ Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - ✓ Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - ✓ Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

7.4. Relação da equipe técnica da empresa;

8. OBRIGAÇÕES

8.1. Do SLU

- 8.1.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- 8.1.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 8.1.3. Fornecer os projetos de locação das edificações atualizando-os sempre que necessário; e disponibilizar técnico para eventual visita ao local do PEV, caso seja solicitado pelos licitantes.
- 8.1.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 8.1.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 8.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 8.1.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 8.1.9. Manter a Contratada ciente de seus indicadores de desempenho verificados na medição dos serviços, a fim de promover possibilidades de ajustes constantes no andamento dos serviços atribuídos a Contratada;
- 8.1.10. Analisar e autorizar o re-trabalho;

8.2. Da CONTRATADA

- 8.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 8.2.2. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 8.2.3. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 8.2.4. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- 8.2.5. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;
- 8.2.6. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 8.2.7. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 8.2.8. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 8.2.9. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 8.2.10. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 8.2.11. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 8.2.12. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 8.2.13. A Contratada deverá ser responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 8.2.14. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

9. FONTE DE CONSULTA

- 9.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (*data base maio/2016*), nos casos não

contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU, pesquisa direta ao mercado, ou utilizado as tabelas de preços unitários da NOVACAP.

10. VALOR DO CONTRATO

- 10.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados para execução do PEV, (Tipologia ❶) planilhas orçamentárias constantes no ANEXO B.
- 10.2. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao edital, devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados.
- 10.3. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

O SLU FIXA/ESTIMA O VALOR MAXIMO DAS OBRAS PARA PEV-CEILANDIA (GETRA - P. SUL) em R\$ **178.347,94** (cento e setenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

11. DAS PROPOSTAS

- 11.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO B), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.
- 11.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço planilhado pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

12. PRAZOS

- 12.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato, contados a partir da data da assinatura do contrato em conformidade com a lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses.
- 12.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- 12.3. O prazo de recebimento provisório será 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação escrita da contratada, solicitando o recebimento dos serviços executados.
- 12.4. O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivo, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

13. FATURAMENTO

- 13.1. O faturamento será mensal de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.
- 13.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;
- 13.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;
- 13.4. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da Contratada, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços unitários propostos;
- 13.5. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde que as documentações protocoladas estejam aptas ao pagamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O SLU se reserva o direito de exigir a substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos empregados tecnicamente inadequados, ou que, a critério do SLU, assumam atitudes indevidas perante usuários ou empregados do SLU;
- 14.2. Todos os empregados da Contratada deverão usar identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 14.3. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.
- 14.4. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável), crachá identificando o empregado e a Contratada.
- 14.5. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.
- 14.6. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 14.7. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 14.8. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;
- 14.9. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 14.10. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;
- 14.11. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;
- 14.12. Toda responsabilidade de acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada. O SLU exime-se de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.
- 14.13. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 14.14. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.
- 14.15. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários
- 14.16. Os serviços deverão atender as Normas da ABNT, e Normas do SLU/DF.

15. GARANTIA

- 15.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.
- 15.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste

contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

16. LISTA DE ABREVIATURAS

PEV - PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

BDI – Bônus de Despesas Indiretas;

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

DF – Distrito Federal;

EPI – Equipamento de Proteção Individual;

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

GDF – Governo do Distrito Federal;

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

NR – Norma Regulamentadora;

RT – Responsável Técnica;

SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte do referido Termo de Referência os seguintes anexos:

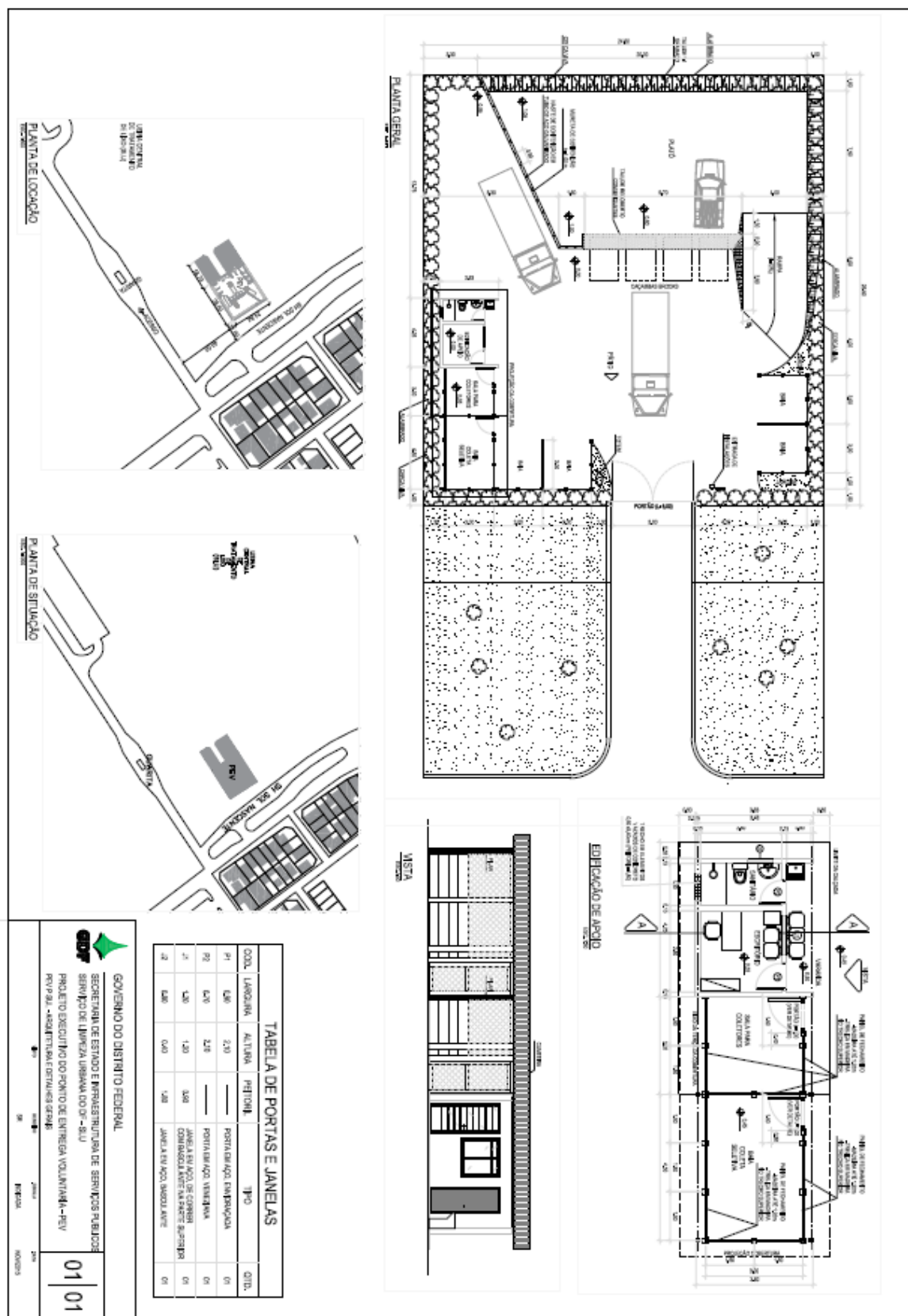
- | | | |
|---------|---|---|
| Anexo A | - | MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS |
| Anexo B | - | PLANILHA ORÇAMENTÁRIA C/ DEMONSTRATIVO DE BDI |
| Anexo C | - | CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO |
| Anexo D | - | CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO |
| Anexo E | - | DEMONSTRA DA TAXA DE BDI |
| Anexo F | - | MODELO DO TOTEM |

ANEXO A**MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS****1. PROJETO DO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIO - PEV**

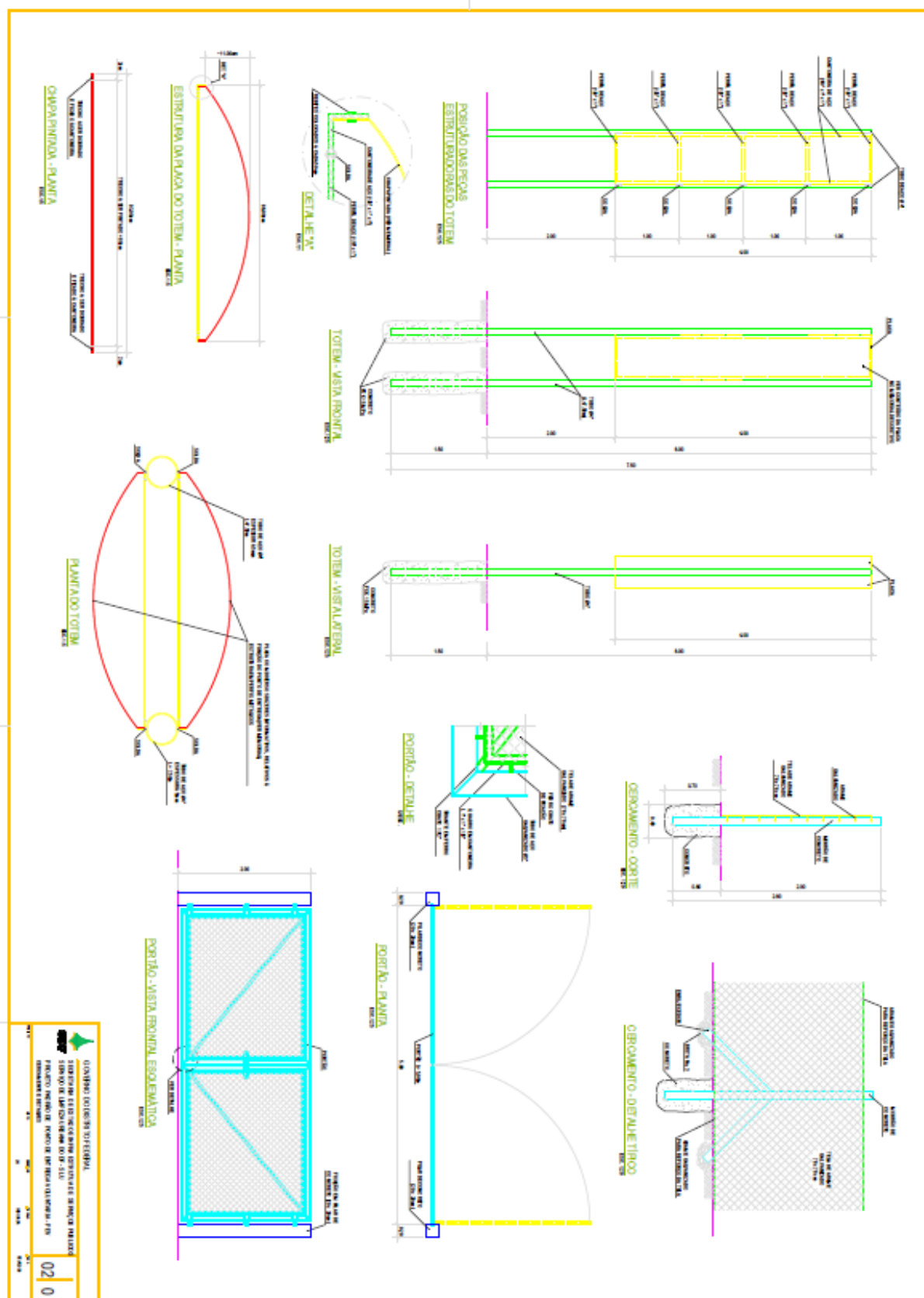
O PEV da Cidade Ceilandia/DF (usina P.Sul) deverá ser executado em conformidade com o projeto ora apresentado, que consta de memorial descritivo, quantificação de serviços e de 5 folhas de desenho, listadas a seguir:

01. Arquitetura
02. Detalhes
03. Baías e detalhes
04. Cobertura
05. Instalações

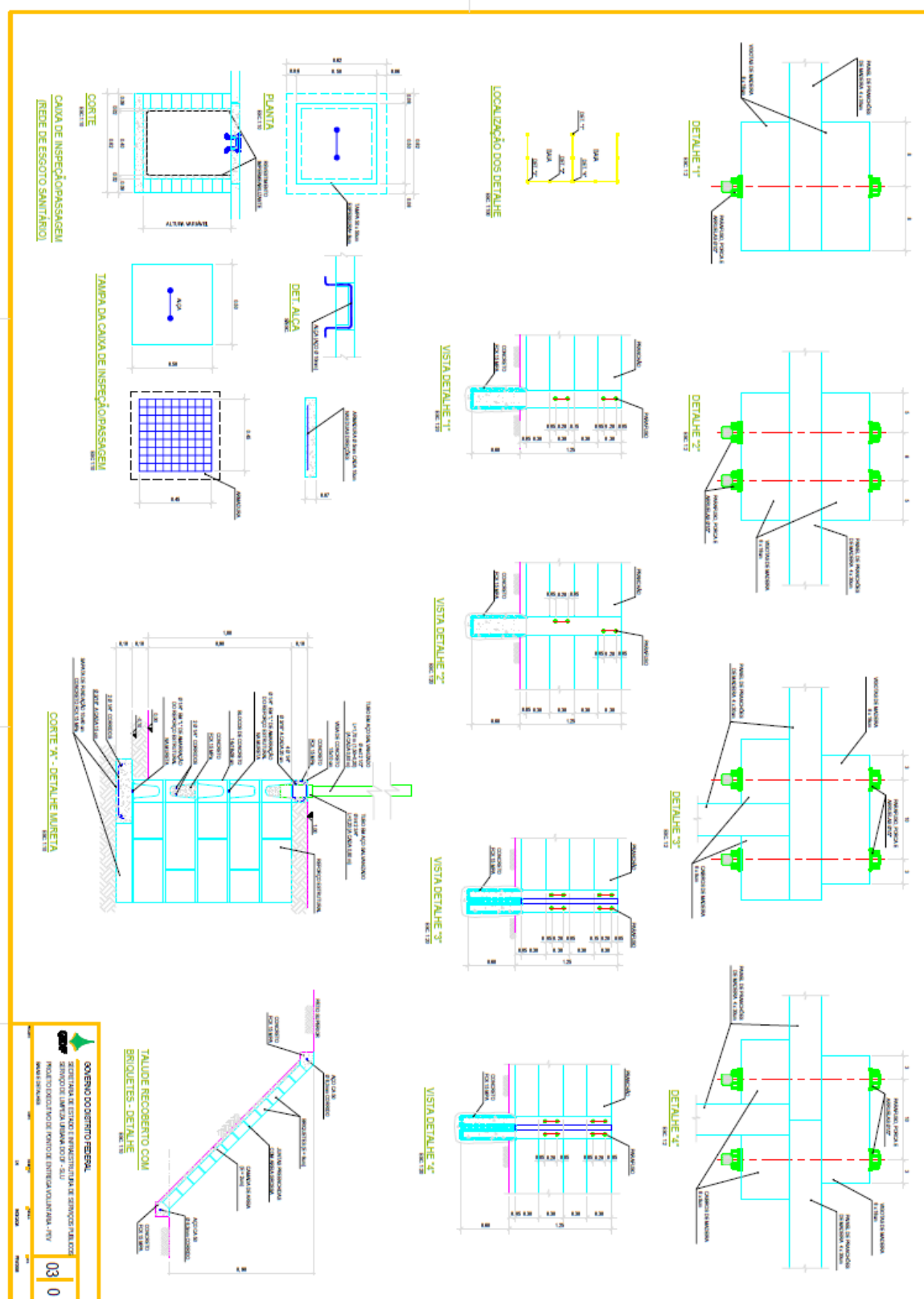
01. ARQUITETURA



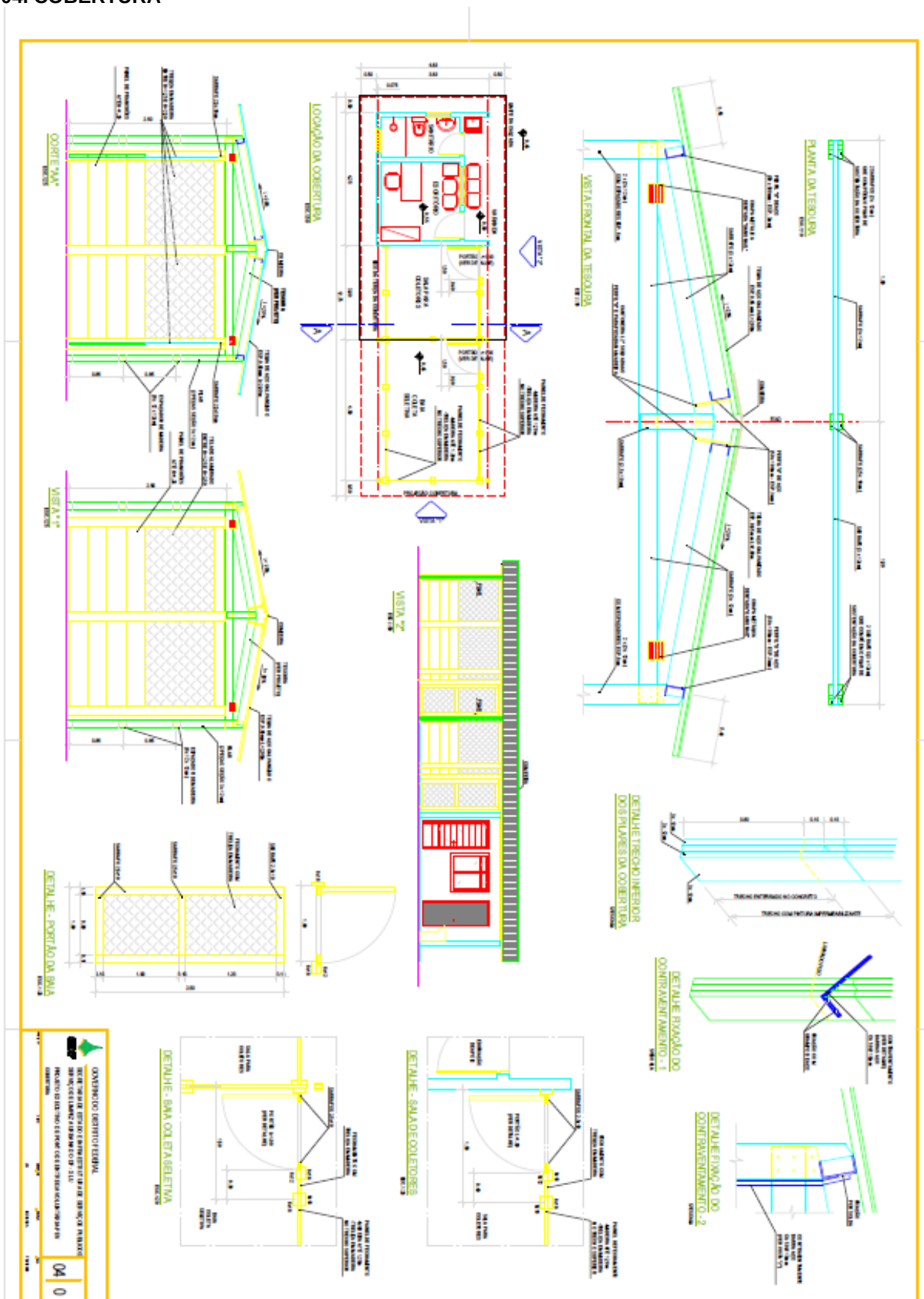
02. DETALHES



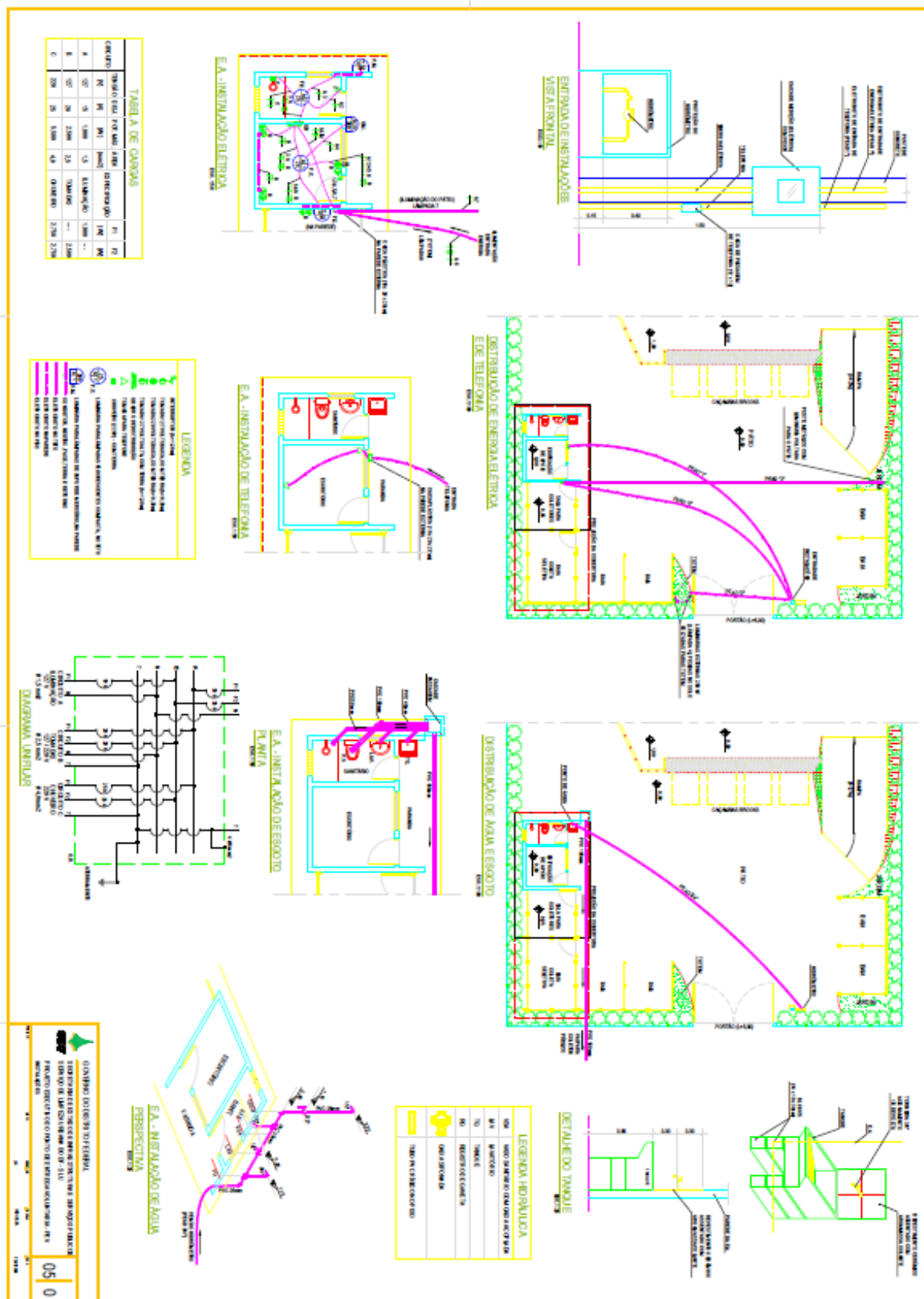
03. BAIAS E DETALHES



04. COBERTURA



05. INSTALAÇÃO



2. MEMORIAL DESCRITIVO

O PEV deverá ser executado em conformidade com as especificações apresentadas nas folhas de desenho e no texto que segue.

2.1. Descrição geral do PEV

Os elementos que compõem o PEV são os seguintes:

- Cercamento em alambrado: com portão de 4,50 m de largura, de duas folhas;
- Totem metálico elevado: conforme indicado em projeto, auxiliando na identificação e informando sobre as funções da área;
- Edificação de apoio: em alvenaria de blocos cerâmicos furados;
- Área coberta para coletores, construída a partir de uma baia adaptada, para uso dos coletores de resíduos secos recicláveis que venham a utilizar o PEV como ponto de apoio para a coleta;
- Cobertura, para a edificação de apoio, da área para coletores e de baia para armazenamento provisório de resíduos provenientes de coleta seletiva;
- 4 baias descobertas: para recepção, organização e armazenamento provisório de: móveis e utensílios de madeira; móveis, aparelhos e utensílios metálicos; retalhos como lonas, mantas, pneus, etc.;
- Local para disposição de 4 caçambas tipo “Brooks”: para recebimento de resíduos pesados como entulho e solo;
- Pátio de circulação inferior: para acesso às baias e para remoção das caçambas Brooks;
- Platô elevado e rampa: para acesso e alimentação de caçambas Brooks por carrinhos de mão, carroças com tração animal e veículos de pequeno porte. Servirá também para estocagem e descarga de vegetação e podas;
- Cerca viva: no entorno da área;
- Jardins: em trechos do terreno indicados no projeto;
- Entradas de instalações: água, energia elétrica, telefonia.

2.2. Localização do PEV

O PEV deverá ser locado a partir das referências fornecidas no projeto, que são as divisas de terrenos vizinhos, via de acesso e recuo frontal.

2.3. Muretas de contenção

Deverão ser construídas muretas de contenção para formação do platô de baias e de podas, descritas a seguir:

Mureta na área de podas

No platô elevado haverá uma área em que se fará carga e descarga da madeira proveniente de podas. Para otimizar o processo, será levantada uma mureta de contenção, com tubos de ferro regularmente espaçados e elevados que servirão como elementos de contenção do material estocado.

A fundação será executada sobre lastro de brita n.º 1 e será composta por sapata corrida de dimensões 0,10 x 0,40 m armada com 2 barras de aço diâmetro 6,3 mm corridas, com estribos a cada 15 cm em barra de aço diâmetro 5 mm. A sapata será preenchida com concreto fck 15 MPa.

A mureta será estruturada por alvenaria de blocos de concreto 14 x19 x 39 cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia (1:1:6), sobre a sapata corrida. Para o reforço da mureta, serão levantados reforços estruturais em alvenaria a cada 2 m, em posição perpendicular a esta. A amarração entre os blocos será por travamento no assentamento e através de ferragem de reforço, constituída por blocos canaleta (L= 14 cm) preenchidos com concreto fck 15 MPa e armados com duas barras de 6,3 mm corridas, na segunda fiada. Além disso, deverão ser colocadas, na argamassa, duas barras de aço de diâmetro 5 mm, de 1,00 m de comprimento total, dobradas ao meio em “L” nos encontros da mureta com os reforços estruturais, tanto na primeira como na quarta fiada.

A última fiada deverá ser em bloco canaleta e sobre este será executada viga de concreto armado de dimensões 0,15 x 0,10 m, armada com 4 barras de aço diâmetro 6,3 mm e estribos em barra de aço diâmetro 5 mm a cada 20 cm. Dentro da viga, deverão ser posicionados tubos de aço galvanizado de diâmetro interno de 2 ¾", espessura mínima 3 mm e comprimento de 20 cm, a cada 0,80 m. A viga e a última fiada da mureta serão preenchidas com concreto fck 15 MPa (a face do tubo que será enterrada deverá ser protegida na concretagem para que não se obstrua a sua abertura).

A face interna da mureta receberá revestimento impermeabilizante de argamassa de cimento e areia (1:3) com aditivo impermeabilizante, de espessura 15 mm, pintado com duas demãos de emulsão asfáltica. A face externa será pintada com duas demãos de látex sobre uma demão de selador, com cor a ser definida pela fiscalização de obras da Prefeitura.

Depois de concluída a execução da mureta, sua face interna será preenchida com solo compactado (com camadas de 0,50 m) para a formação do platô elevado.

Dentro dos tubos de 2 ¾" deverão ser colocados tubos de diâmetro externo de 2 ½", de espessura mínima de 3 mm e comprimento de 1,70 m, que deverão ser pintados com duas demãos de tinta à óleo ou esmalte sobre duas demãos de zarcão, com cor a ser definida pela fiscalização de obras da Prefeitura.

Mureta na região das baias

Esta mureta terá as mesmas configurações da mureta descrita acima, com a diferença que não haverá os elementos de aço verticais (ver projeto), sendo a contensão dos materiais recebidos substituída pelas baias.

2.4. Movimentação de terra

A configuração interna do PEV exigirá a formação de um platô elevado através de aterramento do espaço formado pelas muretas. Os desníveis entre este platô e o pátio inferior variarão de 0,90 m e 1,00 m.

O movimento de terra será apenas o aterramento necessário para configuração deste platô a partir do terreno existente.

2.5. Cobertura do talude com briquetes de concreto

O talude nas proximidades da área destinada às caçambas Brooks deverá ser revestido para evitar danificação pelo contato com as caçambas. O revestimento será com briquetes de concreto para pavimentação intertravada, espessura 8 cm, simplesmente apoiados sob camada de areia compactada. As juntas, após o assentamento dos briquetes, serão preenchidas com areia. Na base e no topo, para evitar escorregamento, serão executadas vigotas de concreto armadas com 1 barra de aço diâmetro 6,3 mm corrido e preenchidas com concreto fck 15 MPa, conforme projeto.

2.6. Portão de acesso

O portão terá 4,50 m de largura e 2,00 m de altura, sendo dividido em duas folhas iguais. Será metálico, estruturado por quadros em tubos de aço galvanizado costurado, diâmetro 3", chapa 14, contraventado por tirante em ferro chato 1 x ½".

O portão será fechado com tela de arame galvanizado, trançada, de fio 2,2 mm, malha 76 x 76 mm. A fixação da tela será em quadro de cantoneiras L 1" x 1" x 1/8".

Deverá ser inteiramente pintado com tinta à óleo ou esmalte (2 demãos) sobre 2 demãos de zarcão. A cor da tinta será definida pela fiscalização de obras do SLU.

As folhas do portão serão fixadas em pilares de concreto, seção 20 x 20 cm, armados com 4 barras de aço CA 50, ϕ 8 mm, com estribos em barras de aço ϕ 5 mm a cada 10 cm. Nos pilares, deverá ser utilizado concreto 18 MPa.

Os pilares serão engastados em brocas escavadas à trado (diâmetro 25 cm) até a profundidade de 1,20 m. A armadura dos pilares deverá continuar até o fundo da broca, para auxiliar a suportar o momento decorrente do peso próprio do portão.

Os pilares deverão receber duas demãos de látex PVA, cor branca.

2.7. Cercamento em alambrado

O cercamento do PEV será em alambrado composto por mourões de concreto, com fechamento em tela de aço. Os mourões de concreto terão seção quadrada, de dimensões 15 x 15 cm, sendo retos e com furos, com altura final de 2,00 m acima do solo. Serão fixados ao solo com brocas de concreto 13,5 MPa.

O espaçamento entre os mourões não deverá ultrapassar 2,50 m. Deverão ser colocados enrijecedores nos finais de trechos retos e a distâncias não superiores a 12 m.

Os mourões deverão receber duas demãos de látex PVA branco.

O fechamento do cercamento será em tela de arame galvanizado, trançada, fio 2,2 mm, malha 76 x 76 mm.

2.8. Edificação de apoio

A edificação de apoio será composta por escritório e sanitário, devendo ser executada conforme descrito a seguir:

Fundação: será composta por brocas a trado e vigas baldrame de concreto armado. As brocas, com 2,00 m de profundidade, serão preenchidas com concreto fck 13,5 MPa e armadas em seu trecho superior com 4 barras de aço diâmetro 10 mm com estribos posicionadores a cada 30 cm. As vigas serão em concreto fck 15 MPa, armadas com 4 barras de aço diâmetro 10 mm, com estribos de barras de aço diâmetro 5 mm cada 10 cm. Sob a viga baldrame será executado lastro de brita n.º 1, de 3 cm de espessura. Em sua face superior e nas suas laterais será executado revestimento impermeabilizante de argamassa de cimento e areia (1:3) com aditivo impermeabilizante, de espessura 15 mm, pintado com duas demãos de emulsão asfáltica.

Alvenaria: será em blocos cerâmicos furados, com largura de parede acabada de 15 cm. Os blocos serão assentados com argamassa de cimento, cal e areia (1:2:9). A amarração entre os blocos será por travamento no assentamento e através de ferragem de reforço. Acima e abaixo das aberturas deverão ser executadas vergas e contravergas, e a última fiada será uma cinta de amarração. Estes elementos serão em vigas de concreto, preenchidas com concreto fck 15 MPa e armadas com duas barras de 6,3 mm corridas. A cada duas fiadas deverão ser colocadas, na argamassa, barras de aço diâmetro 5 mm, de 1,00 m de comprimento total, dobradas ao meio em “L”. Estas barras serão colocadas em todos os cantos e encontros.

Forração: será composta por laje mista para forro (vigotas de concreto armado e lajotas cerâmicas), que receberá capeamento de concreto 15 MPa de 2 cm de espessura. A laje será armada com barras de aço diâmetro 6,3 mm a cada 30 cm, transversais às vigotas. Onde a laje se apoiar sobre paredes será colocada armadura negativa em barras de aço diâmetro 6,3 mm e comprimento 50 cm, a cada 20 cm. Deverão ser instaladas caixas octogonais para lâmpadas e deixadas as passagens das tubulações, para se evitar quebras futuras.

Cobertura: ver item 2.10. *Cobertura*.

Piso: será composto por contrapiso em concreto 10 MPa com espessura 7 cm, executado sobre terreno nivelado e apiloado. Sob o concreto haverá camada de brita apiloada de 3 cm de altura. Haverá revestimento cerâmico no piso do sanitário e todo o restante do piso sob a cobertura será em cimentado desempenado sobre contrapiso de concreto espessura 7 cm sobre lastro de brita de 3 cm de altura.

Caixilharia: as portas e janelas serão de aço, em chapa n.º 18.

Revestimento: o teto e todas as paredes serão totalmente revestidos com massa única de cimento, cal e areia (1:2:9) sobre chapisco de areia e cimento (1:3). As paredes do box do banheiro e a parede que conterá as peças sanitárias serão revestidas com azulejo até o teto. Sobre o tanque também haverá trecho em azulejo, conforme desenhos. Os azulejos serão assentados com argamassa colante, sobre o emboço de massa única e deverão atender as especificações apresentadas a seguir: absorção de água até 10% (B IIb); não exigido PEI; resistência à manchas (limpabilidade): classe 4 (elevada facilidade de limpeza); resistente a gretamento.

Instalação elétrica e de telefonia: constituída por condutores embutidos em eletrodutos corrugados embutidos nas paredes.

Prevenção e combate a incêndio: deverá ser instalado um extintor de espuma 10 litros no escritório, devendo ser providenciada pintura no piso e fixação de seta indicando a posição do extintor.

Pintura: as paredes e o teto serão pintados duas demãos de látex acrílico sobre uma demão de selador. As janelas, as portas de aço e a cobertura serão pintadas com duas demãos de tinta à óleo ou esmalte sobre duas demãos de zarcão. As peças de madeira aparentes da cobertura deverão ser preparadas e pintadas com três demãos de verniz. As cores das tintas serão definidas pela fiscalização de obras da Prefeitura.

2.9. Divisórias das baias e sala de coletores

As baias serão definidas e limitadas por painéis de madeira estruturados por peças também de madeira.

Os painéis terão 1,20 m de altura, sendo compostos por pranchões de madeira de lei, dimensões 4 x 30 cm, conforme projeto. Os pranchões terão dimensões limitadas, para evitar empenamentos e facilitar a manutenção.

A prancha inferior de cada painel deverá ser instalada 5 cm acima do nível do solo local, para diminuir danos causados pela umidade.

Os pranchões serão fixados em peças de madeira de lei, como vigotas e caibros. Os trechos inferiores destas peças, com 60 cm de comprimento, serão fixados ao solo por concreto 13,5 MPa.

Para aumento da rigidez do conjunto, os pranchões serão parafusados a estas peças, nas posições indicadas nos desenhos. Deverão ser usados parafusos diâmetro 12,5 mm em aço galvanizado, com porcas e arruelas resistentes à corrosão.

A madeira deverá ser protegida com pintura à base de óleo de linhaça ou óleo queimado.

Todos os trechos superiores dos painéis serão completados, entre a altura de 1,25 e 2,50, painel de madeira fechado com tela de arame galvanizado trançada, fio 2,2 mm, malha 76 x 76 mm.. Os tetos também serão fechados com tela.

Todos os painéis que compuserem a sala dos coletores deverão ser pintados, nas duas faces, com duas demãos de tinta látex sobre fundo nivelador para madeira, em cor a ser definida pela fiscalização de obras da Prefeitura.

2.10. Cobertura

Serão cobertas uma baia próxima à sala de coletores, a sala de coletores e a edificação de apoio, conforme projeto, com telhas de fibrocimento onduladas apoiadas sobre estrutura de madeira em duas águas.

A cobertura será totalmente independente das divisórias das baias para que sejam facilitadas remoções ou ampliações, mas será apoiada na edificação de apoio.

A estrutura de cobertura será em tesouras executadas com vigotas de madeira de lei 6 x 12 cm, criando panos de telhado com 20% de inclinação, em duas águas.

As tesouras se apoiarão em pilares de madeira, compostos por vigotas de 6 x 12.

Para cobertura, serão usadas apenas telhas de fibrocimento onduladas E=6 mm. Para arremate, serão usadas cumeeiras deste mesmo material. As superfícies superiores das telhas e cumeeiras serão pintadas com tinta látex PVA vermelha.

As terças para apoio das telhas serão em perfil metálico “U” de 50 x 100 mm e 3 mm de espessura, fixados às tesouras por meio de cantoneiras, conforme desenhos.

Os trechos inferiores dos pilares da cobertura, com 60 cm de comprimento, serão fixados ao solo por concreto 13,5 MPa. Neste trecho, as peças deverão receber pintura impermeabilizante em todas as superfícies, antes de serem unidas, para garantir que todas as superfícies estejam protegidas. A pintura impermeabilizante será realizada com duas demãos, até 20 cm acima do nível do solo.

Todas as peças de madeira deverão ser protegidas com pintura à base de óleo de linhaça ou óleo queimado.

2.11. Instalações

As entradas de instalações estarão concentradas próximo ao acesso, conforme projeto.

A entrada de energia elétrica será realizada por meio de uma caixa de entrada de energia elétrica, com visor na parte superior e local para instalação de disjuntor.

A caixa será fixada em poste de concreto, no qual também serão fixados os elementos constituintes da entrada de telefonia.

Ao lado do poste será instalado o hidrômetro de água, sem torneira.

O poste deverá ter altura em conformidade com os requisitos da concessionária.

Apresentam-se a seguir outras informações sobre as instalações no PEV.

Instalação de energia elétrica

Deverá ser fornecida uma entrada na tensão 127/220 V. Os condutores de entrada terão seção # 6,0 mm², sendo os condutores fase protegidos por disjuntor bipolar de 35 A. Junto à entrada de energia deverá haver também com entrada de telefone com terminal XP2T e tubulação de ¾".

Da caixa de medição, os condutores serão levados até a edificação de apoio em tubulação de PEAD 2". Os condutores serão fios de cobre, com isolamento termoplástico 70 °C – 750 V, na seção 4,00 mm².

As luminárias que iluminarão o totem deverão ser à prova d'água. Os condutores chegarão às luminárias em tubulação enterrada de PEAD 2", a partir da Edificação de Apoio.

Instalação de telefonia

Haverá pontos de telefonia instalados 30 cm acima do piso. Da caixa de passagem de entrada, o condutor de telefonia será levado até a edificação de apoio em tubulação enterrada de PEAD 1". O condutor será do tipo FE-100 (2 x 0,75 mm²).

Instalação de água

A água a ser utilizada no PEV será proveniente da rede pública de abastecimento.

No sanitário da edificação de apoio deverão ser instalados um vaso sanitário com caixa acoplada, uma lavatório de coluna cerâmico e um chuveiro elétrico. Na parede externa da edificação de apoio deverá ser instalado um tanque de argamassa armada. No PEV, o único ponto de água externo será o do tanque e por isso a torneira deverá ser do adequada para acoplamento de mangueiras.

Instalação de esgoto sanitário

Os esgotos das peças sanitárias serão encaminhados a uma caixa de inspeção em alvenaria, construída do lado de fora da edificação de apoio. Daí, o esgoto será encaminhado por tubulação enterrada e caixa de passagem até o coletor público. A tubulação externa será em PVC rígido com diâmetro de 100 mm.

Os ramais internos de esgoto serão em tubos e conexões de PVC rígido embutidos na parede ou piso.

As caixas de inspeção e passagem deverão ser construídas conforme as instruções abaixo: Fundo: em concreto simples, espessura 5 cm, sobre lastro de brita 1; Regularização do fundo com argamassa de cimento e areia (1:3), determinando caimento até a boca de saída do tubo; Paredes em tijolos maciços, de 9 cm de espessura, assentados com argamassa de cimento e areia (1:3), configurando caixa com dimensões internas, em planta, 40 x 40 cm; Revestimento impermeabilizante de argamassa de cimento e areia (1:3) com aditivo impermeabilizante, pintado com duas demãos de emulsão asfáltica; Tampa em concreto armado (malha de aço ϕ 5 mm cada 8 cm, nas duas direções) espessura 7 cm.

2.12. Cobertura do piso do pátio externo

Após o ajuste superficial do terreno e executadas as instalações, o piso do PEV (acessos, pátio, escada, baias, rampas e platô) deverá ser recoberto com agregado reciclado tipo pedra 1, para minimização da emissão de pó e melhoria das condições mecânicas de suporte.

2.13. Drenagem de águas pluviais

O piso do PEV apresentará permeabilidade satisfatória, por ser todo recoberto com pedra britada. Assim, a quantidade de água de chuva que escoará pelo terreno será reduzida.

Não foi previsto sistema de captação de água de chuva específico. O projeto foi elaborado para que as conformações do terreno forneçam declividades que permitam o escoamento adequado da água no caso de chuvas fortes, evitando a formação de poças.

2.14. Tratamento paisagístico

Deverá ser providenciado o plantio de cerca viva e jardins, conforme as seguintes instruções gerais:

Cerca viva

No entorno da área, conforme indicado no projeto, deverá ser executada faixa de cerca viva com arbustos de médio porte, devendo ser utilizadas espécies que atendam às exigências:

- ter altura mínima de 2,00 metros e máxima de 3,00 metros, ter copa densa e o mais baixa possível;
- espécies arbustivas baixas deverão ser plantadas no trecho inferior da cerca viva, contribuindo para constituir massa vegetal densa;
- as espécies deverão ter folhas permanentes, para evitar contaminação dos resíduos captados com matéria orgânica;
- não deverão ter frutos;
- a distância de plantio deverá ser a mínima possível, que permita criação de barreira sem espaços entre copas e ao mesmo tempo não prejudique o desenvolvimento natural dos arbustos;
- deverão ser de crescimento acelerado;

Jardins

- deverão ser plantados jardins nos locais indicados nos desenhos e nos taludes conformados, à exceção do trecho que receberá os briquetes de concreto;
- nos jardins, deverão ser intercaladas espécies ornamentais arbustivas e espécies que produzam flores com boa duração e em várias épocas do ano;
- deve-se priorizar o plantio de espécies robustas, resistentes ao frio, calor e seca, e que sejam de fácil manutenção;

2.15. Totem metálico de identificação da área

Deverá ser instalado totem metálico, conforme indicado em projeto, apresentando informações relativas às funções do PEV.

O totem será dotado de duas placas metálicas pintadas, conformadas em curva, localizadas nas duas faces do totem, que terá altura útil de 6,00 m, para facilitar a visualização da área.

O conteúdo e o layout das placas serão definidos pelo setor de fiscalização de obras do SLU/DF

As placas serão fixadas em estrutura própria de perfis metálicos soldados, conforme desenhos. Sua fixação a esta estrutura será por meio de rebites de alumínio.

O conjunto formado pelas placas e por sua estrutura será fixado a postes metálicos de comprimento total 7,50 m, diâmetro 100 mm e 5 mm de espessura mínima. A fixação será realizada por cordões de solda.

Os trechos inferiores destes postes metálicos de sustentação, com 1,50 cm de comprimento, serão fixados ao solo por concreto 15 MPa.

Os tubos de sustentação deverão receber 2 demãos de tinta à óleo ou esmalte preto, sobre 2 demãos de zarcão. Deverá ser tomado cuidado especial na pintura com zarcão dos trechos envolvidos por concreto.

Anexo do Termo de Referência

ANEXO B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA		PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV				
ENDEREÇO		QNP 28, ÁREA ESPECIAL - SETOR P.SUL –GETRA				
LOCAL		CEILÂNDIA- DF				
TABELA		TAB SINAP-CEF - MAIO/2016				
	ITEM	DESCRIÇÃO	unidade	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COD-SINAPI	1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CPU 06/SLU/DF	1.1	REMOÇÃO DE ALAMBRADO	M²	15,40	8,02	123,49
73672U	1.2	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ARVORE ENTRE 0,05M E 0,15M DE DIAMETRO E ENTULHOS	M²	701,10	0,39	273,43
72887U	1.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA.	M³XKM	1.708,00	0,87	1.485,96
72900	1.4	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M³	85,40	4,68	399,67
72898	1.5	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M³	91,84	0,91	83,58
74077/001	1.6	LOCAÇÃO DA OBRACOMEXECUÇÃO DO GABARITO	M²	651,90	8,26	5.384,69
10775	1.7	CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO SEM DIVISORIAS INTERNAS (LOCACAO)	MÊS	5,00	625,00	3.125,00
10777	1.8	CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (LOCACAO)	MÊS	5,00	709,63	3.548,15
10776	1.9	CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (LOCACAO)	MÊS	5,00	488,28	2.441,40
41598	1.10	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MA	UN	1,00	898,30	898,30
CPU 05/SLU/DF	1.11	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA PROVISÓRIA , PEQUENAS OBRAS - INSTALAÇÃO MÍNIMA	UN	1,00	631,08	631,08
9537	1.12	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	1.000,00	1,89	1.890,00
CPU/SLU/DF	1.13	ART DE OBRA E SERVIÇO/ CREA - DF	UN	1,00	195,96	195,96
CPU/SLU/DF	1.14	TAXA LIBERAÇÃO DALICENÇA TAXA DE EXPEDIENTE	UN	1,00	20,02	20,02
74209/001	1.15	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	9,00	298,19	2.683,71
SUB TOTAL - 1				23.184,45		
	2	MOVIMENTO DE TERRA E EXECUÇÃO PLATAFORMA DE RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS				
74154/001	2.1	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	M³	347,37	4,73	1.643,04
72881U	2.2	MOMENTO EXTRAORDINÁRIO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA (DISTÂNCIA 20KM).	M³XKM	4.515,76	1,15	5.193,12
4743	2.3	FORNECIMENTO DE CASCALHO LATERÍTICO	M³	265,17	32,48	8.612,56
41721U	2.4	COMPACTACAO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA	M³	265,17	2,55	676,17
SUB TOTAL - 2				16.124,90		
	3	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO				
CPU 01/SLU/DF	3.1	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5M, CRAVADOS 0,7M, COM TELA LOSANGULAR ALTURA 2,00M	M²	97,20	59,90	5.822,67
CPU 02/SLU/DF	3.2	PORTÃO METÁLICO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO E TELA LOSANGULAR	UN	1,00	1.744,48	1.744,48
SUBTOTAL - 03				7.567,14		

	4	BAIAS				
CPU/SLU/DF	4.1	PRANCHÕES DE MADEIRA DE LEI30X2,5CM APARELHADA	M	180,00	16,96	3.052,26
CPU/SLU/DF	4.2	VIGOTA 6X16cm	M	70,20	25,06	1.759,00
CPU/SLU/DF	4.3	CAIBRO 6X8	M	21,00	14,30	300,26
4305	4.4	PARAFUSOS D= 12,50 mm, L min = 180 mm	UN	248,00	1,20	297,60
CPU/SLU/DF	4.5	PAINÉIS DE MADEIRA FECHADOS COM TELA	M²	24,00	11,35	272,40
73739/001	4.6	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M²	162,77	12,45	2.026,46
SUBTOTAL - 04					7.707,98	
	5	MURO DE ARRIMO E COBERTURA DE TALUDE COM BRIQUETES DE CONCRETO				
92393	5.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015.	M²	12,71	47,56	604,34
CPU 04/SLU/DF	5.2	MURO DE ARRIMO	M	14,41	118,50	1.707,52
SUB TOTAL 05					2.311,86	
	6	TRATAMENTO PAISAGÍSTICO				
85178	6.1	FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARBUSTO ORNAMENTAL - (abertura de covas adubação e manutenção até a entrega da obra)	UN	81,00	52,73	4.271,13
74236/001	6.2	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS DE 40 X 40 CM(74236/001)	M²	30,00	8,12	243,60
SUB TOTAL 06					4.514,73	
	7	EDIFICAÇÃO DE APOIO				
	7.1	COBERTURA.				
72110	7.1.1	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M²	65,15	58,40	3.804,61
74088/001	7.1.2	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROMENTO ONDULADA, ESPESSURA 6 MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDAÇÃO E ACESSORIOS DE FIXAÇÃO	M²	65,15	25,50	1.661,26
88487	7.1.3	PINTURA SOBRE REBOCO COM TINTA LATEX PVA	M²	40,83	7,27	296,80
	7.2	FUNDAÇÃO				0,00
73965/010	7.2.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EMMATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	M³	2,86	42,14	120,71
72819	7.2.2	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOC 0,20 MPA	M.	10,00	46,47	464,70
74164/004	7.2.3	LASTRO DE BRITA Nº 2 APILOADA MANUALMENTE COM MAÇO DE ATÉ 30 KG	m3	0,17	97,63	16,23
5651	7.2.4	FORMA MADEIRA 1,4 VEZES PINHO 3A ESP=2,5CM P/PECAS CONCRETO ARMADO INCL FORN MATERIAIS E DESMOLDAGEM EXCL ESCORAMENTO	M²	12,02	33,51	402,79
92760	7.2.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6.3	KG	80,80	9,35	755,48
6045	7.2.6	CONCRETO FCK=15MPA, PREPARO COM BETONEIRA, SEM LANCAMENTO	M³	1,06	317,66	337,20
74164/004	7.2.7	LASTRODE BRITA	M²	0,17	97,63	16,23
74106/001	7.2.8	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M²	8,00	7,62	60,96
93382	7.2.9	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	1,80	16,06	28,96
	7.3.	ALVENARIA				

87471	7.3.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M²	55,30	33,31	1.842,04
	7.4	PISOS				
73922/002	7.4.1	PISO CIMENTADO LISO DESEMPENADO, TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,50 CM, PREPARO MANUAL	M²	32,28	36,79	1.187,49
87249	7.4.2	PISO CERAMICO 45X45 GRES	M²	3,25	47,04	152,88
73907/003	7.4.3	CONTRAPISO/LASTRO DE CONCRETO NAO-ESTRUTURAL, E=5CM, PREPARO COM BETON	M²	35,53	26,14	928,69
	7.5	LAJE				
74202/001	7.5.1	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, C/LAJOTA E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3 CM, INTRE-EIXO 38 CM, COM ESCORAMENTO (REAPR. 3X) E FERRAGEM NEGATIVA.	M²	16,22	59,66	967,83
	7.6	PORTAS E JANELAS				0,00
CPU 03	7.6.1	PORTA DE CHAPA DE ACO PRE-ZINCADA, DE ABRIR,0,87X2,1CM, COM POSTIGO PARA VIDRO	UN	2,00	851,20	1.702,40
73984/001	7.6.2	JANELA DE CORRER EM CHAPA DE ACO DOBRADA, QUATRO FOLHAS, COM DIVISAO HORIZONTAL, PARA VIDRO, 1,50X1,20M	UN	1,00	429,29	429,29
6103	7.6.3	JANELA BASCULANTE, ACO, COM BATENTE/REQUADRO, 60 X80 CM SEM VIDROS	UN	1,00	326,63	326,63
72117	7.6.4	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M²	1,76	107,43	189,08
6067	7.6.5	PINTURA ESMALTE 2 DE MAOS C/1 DE MAO ZARCAO P/ESQUADRIA FERRO	M²	1,76	28,46	50,09
	7.7	REVESTIMENTO E PINTURA				
87905	7.7.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE M2 CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M²	64,56	5,29	341,50
74001/001	7.7.2	REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA FINA PENEIRADA) ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MECANICO	M²	40,83	16,79	685,45
87546	7.7.3	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M²	23,73	18,19	431,65
1287	7.7.4	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M²	23,73	25,33	601,08
	7.8	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE TELEFONIA (INCLUSO TRECHO ENTRE ENTRADA E Q.D)				
9540	7.8.1	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO INCLUSIVE CABEAMENTO CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO	UN	1,00	923,91	923,91
73798/001	7.8.2	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANCADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	M	98,30	23,56	2.315,95
73798/003	7.8.3	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=75MM(3") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANCADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	M	22,34	37,85	845,57
72309	7.8.4	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 25MM (1), TIPO LEVE - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	28,08	24,01	674,20
91926	7.8.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	112,32	2,68	301,02
91928	7.8.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	M	234,90	3,74	878,53

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.				
91932	7.8.7	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	140,00	9,81	1.373,40
84402	7.8.8	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, 4 CIRCUITOS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	58,27	58,27
74130/001	7.8.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 24	UN	3,00	11,91	35,73
91958	7.8.10	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	4,00	25,26	101,04
91994	7.8.11	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	8,00	14,48	115,84
73953/001	7.8.12	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 1 X 20 W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	55,09	110,18
74041/002	7.8.13	LUMINARIA ARANDELA VIDRO LEITOSO/PLAFONIER/BOCAL/LAMPADA FLUORESCENTE 60W	UN	3,00	52,25	156,75
74082/001	7.8.14	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE E ALCA REGULAVEL PARA FIXACAO, COM LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	UN	2,00	203,13	406,26
83475	7.8.15	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN	2,00	315,26	630,52
73769/004	7.8.16	POSTE DE ACO CONICO CONTINUO RETO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E IN	UN	1,00	1.415,23	1.415,23
83475	7.8.17	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA A VAPOR DE MERCURIO 250W - FORNECIMENTO E INSTALACAO (ILUMINAÇÃO DO TOTEM)	UN	2,00	315,26	630,52
83443	7.8.18	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNO BRITA COM TAMPA	UN	1,00	38,81	38,81
72337	7.8.19	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	19,54	39,08
73690	7.8.20	CABO TELEFONICO CTP-APL-50, 10 PARES (USO EXTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	35,00	9,89	346,15
	7.9	INSTALAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO				
74102/001	7.9.1	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE-MOLDADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	126,16	126,16
74217/002	7.9.2	HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	123,55	
89356	7.9.3	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	50,59	13,88	702,19
89357	7.9.4	TUBO PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	3,20	19,38	62,02
89353	7.9.5	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, FORNECIDO E INSTALADO	UN	3,00	24,23	72,69
88504	7.9.6	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM ACESSÓRIOS	UN	1,00	549,83	549,83
89351	7.9.7	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, ROSCÁVEL, 3/4, FORNECIDO E INSTALADO	UN	2,00	20,63	41,26
6021	7.9.8	VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO ARRUELA E BUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	189,20	189,20
86942	7.9.9	LAVATORIO LOUCA BR EMBUTIR(CUBA) MEDIO LUXO S/LADRAO 52X39CM FERRAGENS EM METAL CROMADO SIFÃO 1680 1" X 1.1/4" TORNEIRA DE PRESSÃO DE 1/2" E VALVULA DE ESCOAMENTO 1600 RABICHO EM PVC FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	152,85	152,85

86872	7.9.10	TANQUE LOUCA BRANCA C/COLUNAS E MED 60X56CM (EM TORNO)INCL ACESSORIOS DE FIXAÇÃO FERRAGEM EM METAL CROMADO TORNEIRA PRESSÃO 1158 1/2" VALVULA ESCOAMENTO 1680DE 1.1/2" X 1.1/2" FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	487,50	487,50
86914	7.9.11	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	2,00	37,44	74,88
9535	7.9.12	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	54,46	54,46
88571	7.9.13	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA 7,5X15CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	38,92	38,92
4267	7.9.14	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA	UN	1,00	24,50	24,50
4271	7.9.15	CABIDE DE LOUCA BRANCA SIMPLES TIPO GANCHO	UN	1,00	10,76	10,76
89711	7.9.16	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,80	12,77	22,99
89712	7.9.17	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	2,80	19,03	53,28
89714	7.9.18	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	53,00	36,02	1.909,06
72289	7.9.19	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	3,00	298,67	896,01
	7.10	COMBATE A INCÊNDIO	UN			
73775/002	7.10.1	EXTINTOR INCENDIO AGUA-PRESSURIZADA 10L INCL SUPORTE PAREDE CARGA COMPLETA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	4,00	171,57	686,28
CPU/SLU/DF	7.10.2	PLACA SINALIZAÇÃO EXTINTOR	UN	4,00	22,00	88,00
SUB TOTAL 07					35.441,82	
	8.0	TOTEM				
CPU/SLU/DF	8.1	TOTEM METÁLICO COM POSTE DE AÇO, ESTRUTURA EM CANTONEIRA E CHAPA DE ZINCO PINTADA	UN	1,00	4.586,73	4.586,73
SUB TOTAL 08					4.586,73	
	9.0	COBERTURA DO PISO DO PATIO COM BRITA				
74164/004	9.1	LASTRO DE BRITA 2, ESPESSURA 7CM, INCLUSO COMPACTACAO MANUAL	M³	52,15	97,63	5.091,60
SUB TOTAL 09					5.091,60	
	10.0	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS PESSOAL DA OBRA				
2707	10.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	128,00	79,30	10.150,40
90780	10.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,00	3.735,85	14.943,40
88326	10.3	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	4,00	2.941,14	11.764,56
SUB TOTAL 10					36.858,36	
TOTAL GERAL					R\$ 143.389,56	
TOTAL COM BDI=24,38%					R\$ 178.347,94	

ANEXO C

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PROVISÓRIO							
PROCESSO: 094.000.956/2015					VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 178.347,94		
OBJETO	CONSTRUÇÃO DO PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV – PARA ORGANIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DE MARERIAIS RECEBIDOS – Gerencia de Tratamento - GETRA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	PERÍODOS (*)				TOTAL DO ITEM
			1	2	3	4	
01.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES	23.184,45	100,00%				23.184,45
			23.184,45				
02.00.000	MOVIMENTO DE TERRA E EXECUÇÃO PLATAFORMA DE RECEBIMENTO DOS SÓLIDOS	16.124,90	100,00%				16.124,90
			16.124,90				
05.00.000	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO	7.567,14	100,00%				7.567,14
			7.567,14				
06.00.000	BAIAS	7.707,98		100,00%			7.707,98
				7.707,98			
07.00.000	MURO DE ARRIMOCOBERT. DE TALUDE COM BRIQUETES DE CONCRETO	2.311,86		100,00%			2.311,86
				2.311,86			
08.00.000	TRATAMENTO PAISAGÍSTICO	4.514,73				100,00%	4.514,73
						4.514,73	
09.00.000	EDIFICAÇÃO DE APOIO	35.441,82	10,00%	70,00%	10,00%	10,00%	35.441,82
			3.544,18	24.809,27	3.544,18	3.544,18	
11.00.000	TOTEMMETÁLICO	4.586,73				100,00%	4.586,73
						4.586,73	
12.00.000	COBERTURA DO PISO DO PÁTIOCOM BRITA	5.091,60				100,00%	5.091,60
						5.091,60	
13.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS PESSOAL DA OBRA	36.858,36	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	36.858,36
			9.214,59	9.214,59	9.214,59	9.214,59	
SUBTOTAL		143.389,56	59.635,26	44.043,70	12.758,77	26.951,83	
BDI (24,38%)		34.958,37	14.539,08	10.737,86	3.110,59	6.570,86	
TOTAL GERAL		178.347,94	74.174,33	54.781,56	15.869,36	33.522,68	
TOTAL ACUMULADO			74.174,33	128.955,89	144.825,25	178.347,94	

(*) DEVERÁ SER INSERIDO DIA DE INÍCIO, MÊS, ANO E O FINAL DA ETAPA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO, O PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

APRESENTAR CRONOGRAMA DEFINITIVO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

ANEXO D

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2016					
Ano	Descrição	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
2016	Porcentagem de faturamento	41,59%	30,71%	8,90%	18,80%
	Valor do faturamento previsto	R\$ 74.174,33	R\$ 54.781,56	R\$ 15.869,36	R\$ 33.522,68
	Total acumulado	R\$ 74.174,33	R\$ 128.955,89	R\$ 144.825,25	R\$ 178.347,94
					R\$ 178.347,94
VALOR TOTAL					R\$ 178.347,94

ANEXO E

DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucro e Despesas Indiretas) adotada, utilizando a Metodologia do Engenheiro Consultor da Revista Guia da Construção da Editora Pini -MAÇAHICO TISAKA:

$$BDI = \frac{\sum ID_i}{\sum IV_i} - 1$$

Onde:

$\sum ID_i$ é o somatório dos diversos índices de despesas indiretas estimadas, incidentes sobre os custos diretos orçados;

$\sum IV_i$ é o somatório dos índices percentuais, de benefício (lucro líquido) e outras despesas indiretas (impostos e taxas) incidentes sobre o preço de venda (incidentes sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços emitida pela Construtora).

Despesas Indiretas Incidentes Sobre os Custos Diretos:

Mobilização e Desmobilização (não computado)	0,00%
Administração Central	2,00%
Administração Local (incluindo alimentação, vale transporte, vigilância, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, inst. Provisórias, EPI'S)	5,00%
Custo do Capital de Giro (Prof. Paulo Roberto Vilela Dias)	0,30%
Eventuais/Outras Taxas/Emolumentos	0,10%

$\sum ID_i$ **0,074**

Despesas Indiretas Incidentes Sobre o Preço de Venda (sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Construtora):

ISS - (CONFORME ITEM 7.02, DO MANUAL-TRIBUTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - LC 116/2003 - DEC 25508/2005)	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CSSL	0,00%
IPMF	0,00%
IRPJ (não computado, por não se tratar de despesa a ser transferida, conforme determinação do TCU)	0,00%
Lucro Líquido pretendido pela Construtora (arbitrado)	8,00%
$\sum IV_i$	<u>0,1365</u>

Cálculo da taxa de BDI ou LDI a ser adotada:

$$BDI = \frac{0,074}{0,1365} - 1 = 0,2466 \rightarrow BDI = 24,38\%$$

0,243775333

BDI = 24,38%

DATA 4-jul-16

OBS: DE ACORDO COM - [ACÓRDÃO] - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ITEM 9.3.10. NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OS TRIBUTOS IRPJ e CSLL, NÃO INTEGRAM O CÁLCULO DA TAXA DE BDI, NEM TAMPOUCO A PLANILHA DE CUSTO DIRETO, POR SE CONSTITUIREM EM TRIBUTOS DE NATUREZA DIRETA E PERSONALÍSTICA, QUE ONEREM PESSOALMENTE O CONTRATO, NÃO DEVENDO SER REPASSADO À CONTRATANTE

ANEXO F

4.0m 6.0m



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS ABAIXO:

Processo n.º 094.000.956/2015

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ n.º 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI n.º xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças, **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado e residente nesta capital, ea empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____, considerando a Pregão eletrônico n.º ____/2016 SLU/DF, a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterou a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 10.520/ e a Lei Federal n.º 8.666/93 no que couber, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão eletrônico n.º ____/2016–SLU/DF (fls. _____), da Proposta de fls. _____, que passam a integrar este Instrumento.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de Empresa para construção de um Ponto de Entrega Voluntária – PEV – para organização e armazenamento provisório dos materiais recebidos.

- I. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Termo de Referência, constituído de plantas, mapa de localização, memorial descritivo, planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, todos parte integrantes do Edital.

Parágrafo Primeiro – Do local da construção

Localidade contemplada RA IX – CEILÂNDIA/DF, situada no endereço: QNP 28, AREA ESPECIAL – P. SUL.

Parágrafo Segundo – Da execução dos serviços

- I. Os serviços serão executados de acordo com o projeto padrão- TIPOLOGIA ①, na unidade localizada na Gerência de Tratamento (GETRA), onde já foram executado parte dos serviços proposto para o PEV como alambrado, mureta, e as baias, se necessário serão complementados os serviços que estiverem danificados ou que não atendam as necessidades operacionais padrão SLU para PEV.
- II. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referente a cada serviço, Caderno, Memorial Descritivo e Quantificação de Serviços - Anexo Ae Memorial Descritivo De Serviços - Anexo B do Termo de Referência.
- III. O PEV deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.
- IV. As denominações, abreviaturas e siglas constantes do Termo de Referência encontram-se definidas na lista de abreviaturas.
- V. São objeto deste Instrumento os serviços constantes na planilha orçamentária das obras, AnexoC do Termo de Referência, obedecendo aos critérios de execução do PEV como a localização e quantitativos por item de serviços.

- VI. O PEV localizado no Núcleo de Limpeza da Ceilândia, com cercamentos, mureta e uma baia já concluída, serão executadas, as edificações de apoio, área coberta para coletores, Totem metálico, plataforma e rampa para recebimento dos resíduos, instalações (água, energia elétrica, telefonia e esgoto) e o acesso ao PEV com serviços de remoção com reaproveitamento e recuperação de alamedado movimento de terra, compactação de solo, execução de meio fio, execução de asfalto da via de ligação a área do PEV obedecendo ao projeto e memorial descritivo apresentado. **OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS E FATURADOS PELA MULTIPLICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS CORRESPONDENTES.**
- VII. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários com e os custos necessários para os serviços.

Cláusula Terceira – Da qualificação técnica

A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura deste Instrumento:

- I. Responsável Técnico da Empresa: _____, CREA nº _____ /DF, devidamente habilitado e qualificado, nos termos do item 4.1, inciso “o” da Pregão eletrônico.
- II. O profissional indicado faz parte do quadro de funcionários da Empresa devidamente comprovada por meio de (INFORMAR UMA DAS MODALIDADES ABAIXO A EPOCA DA CONTRATAÇÃO):
 1. Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 2. Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 3. Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 4. Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Cláusula Quarta – Da assinatura do contrato

- I. A Administração convocará a adjudicatária para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual nas condições do Edital e disposições legais do art. 64, da Lei 8.666/1993.
- II. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU.
- III. A execução deste Instrumento regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- IV. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Pregão eletrônico, na forma dos arts. 49 e 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, todos da Lei nº 8.666/1993.
- V. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VI. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Pregão eletrônico sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Do Valor e da Dotação Orçamentária

O valor do Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Parágrafo Segundo – Do reajuste

Em princípio, os preços cotados são fixos e irreajustáveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
 3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- II. O pagamento será efetuado em três parcelas, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.
- III. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- IV. Passados 10 (dez) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VI. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste Instrumento, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, garantia presta ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- VII. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- VIII. O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.
 1. O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.
- IX. Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da Garantia contratual

- Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá à Tesouraria do SLU, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
 1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 2. Seguro-garantia; ou
 3. Fiança bancária.
- A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- No caso da modalidade constante do item 2 do inciso anterior deverá ser observada as seguintes disposições:
 1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 4
 - a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
 - b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
 4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 01 (um) mês após o final do prazo de execução.

- No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- Por ocasião do reajustamento, caso previsto, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo contratante aos prestadores de serviços.
- As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Oitava – Dos prazos

Parágrafo Primeiro - Do prazo de vigência do contrato

O presente instrumento possui a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Do prazo de execução

- I. O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
- II. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada terá 24 (vinte e quatro horas) para início dos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- III. O prazo de recebimento provisório será 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA, solicitando o recebimento dos serviços executados.
- IV. O prazo de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório, observado o disposto no Artigo 69, da Lei nº 8.666/93.
- V. O prazo de garantia dos serviços (inserir o OFERTADO PELA CONTRATADA NA PROPOSTA), objeto deste ajuste, é de () ano(s), contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar. O prazo para expedição do Termo de Recebimento Provisório será contado a partir do encaminhamento da última fatura.
- VI. O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela CONTRATADA à fiscalização, para aprovação, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Cláusula Nona – Do recebimento do objeto

- I. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Instrumento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- II. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente, constante do Anexo IV do Edital.
- III. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência, e:
 1. Será recebido:
 - I – Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado;
 - II – Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas no Edital.
 2. Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado.

3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto.

Cláusula Décima – Das Obrigações**Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do SLU/DF:**

- I. Disponibilizar instrutores à CONTRATADA, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- II. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- III. Fornecer os projetos de locação das edificações atualizando-os sempre que necessário;
- IV. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;
- V. Manter fiscalização junto a CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- VI. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- VIII. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- IX. Manter a CONTRATADA ciente de seus indicadores de desempenho verificados na medição dos serviços, a fim de promover possibilidades de ajustes constantes no andamento dos serviços atribuídos a Contratada;
- X. Analisar e autorizar o re-trabalho;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU.
- II. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- III. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- IV. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- V. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para o SLU;
- VI. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- VII. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- VIII. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- IX. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- X. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU;
- XI. Dispor para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- XII. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- XIII. A Contratada deverá ser responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- XIV. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

- I. A CONTRATADA no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente às previstas no artigo 87 da Lei 86.66/87 de Licitações e Contratos;
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas no Termo de Referência e no contrato, observará o disposto nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da fiscalização

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único - Do executor do contrato

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Cláusula Décima Sétima – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2016.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 04/2016, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
Construção de um Ponto de Entrega Voluntária – PEV – para organização e armazenamento provisório dos materiais recebidos, nas instalações do SLU, Gerencia de Tratamento (P Sul), localizado na Região Administrativa de Ceilândia.	01	
VALOR TOTAL :		

Valor global da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de realização dos serviços é de até 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviço emitida pela Diretoria Técnica do SLU/DF.

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Prazo de garantia dos serviços a serem executados, não inferior a 01 (um) ano

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
3. Juntamente com esta proposta, deverão ser juntados a composição de custo, na forma apresentada nos Anexos B – Planilha Orçamentária e C - Cronograma Físico Financeiro do Termo de Referência, devidamente preenchidas com os valores propostos.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO IV**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.****Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.****Alterações:****Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.****Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.****Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.****Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

**SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO**

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressaltados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA